



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.311 /

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E MULTIPROFISSIONAIS EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em atenção ao disposto na Lei Federal n. 8080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei n. 10.424, de 15 de abril de 2002, ambas combinadas com o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 1.668/2003, que “Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas e a interface multiprofissional neste tipo de assistência”, as equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de Poços de Caldas, ficam constituídas, no mínimo, por um profissional das seguintes áreas: medicina, enfermagem, fisioterapia, farmácia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, nutrição e psicologia.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados no Município e que estejam relacionados à assistência à saúde de qualquer cidadão, desde que encaminhado ao processo de atendimento e de internação domiciliares, em razão de indicação terapêutica, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal